

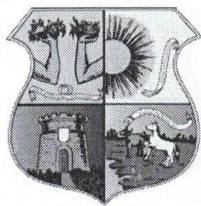


Estado do Pará  
Câmara Municipal de Belém

**AVULSO Nº 50    PROJETOS RECEBIDOS PELA MESA – Em 15.10.2025**

01	Prefeitura Municipal de Belém	Proc. 2683/25  Mens. 025/25	Institui o Programa Belém Aprende +, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia (SEMEC), e dá op.
----	-------------------------------	---	---

2683, 15.10.25, 09h03



*Dele da para*

Presidente

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM Nº 025/2025-GABINETE DO PREFEITO

**Exmo. Sr.**  
**Vereador JOHN WAYNE HOLANDA PARENTE**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal de Belém**  
**e demais Ilustres Vereadores**

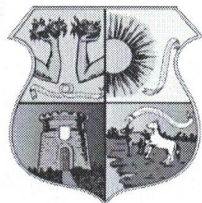
**Senhor Presidente,**  
**Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de submeter à elevada consideração desta Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que institui o “**Programa Belém Aprende +**”, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia (SEMEC), e dá outras providências.

O referido programa tem como objetivo o estabelecimento de uma cultura de reconhecimento profissional por meio da avaliação de resultados, nos termos da Constituição Federal, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e do Plano Nacional de Educação.

Sabe-se que a educação pública em Belém enfrenta desafios históricos que demandam ações estruturantes e inovadoras. Os recentes resultados do IDEB demonstram que Belém ocupa a terceira pior posição entre as capitais do Brasil nos anos iniciais e a 13ª nos anos finais. Tais dados evidenciam que as escolas públicas do município estão em patamares abaixo da

*Recebido*  
*em 14/10/25*  
*Oficial*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

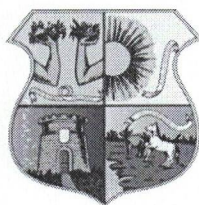
Sendo assim, a implementação do Programa Belém Aprende + representa um marco na educação municipal e na valorização dos servidores da educação, configurando uma política pública moderna e alinhada com as melhores práticas nacionais.

Diante do exposto, submetemos à apreciação e deliberação de Vossa Excelência o presente Projeto de Lei.

**Palácio Antônio Lemos, 6 de outubro de 2025.**

Assinado de forma digital  
por IGOR WANDER  
CENTENO  
IGOR WANDER CENTENO CENTENO  
NORMANDO:94660751287 NORMANDO:94660751287  
Dados: 2025.10.06 10:11:50  
-03'00'

**IGOR NORMANDO**  
Prefeito Municipal de Belém



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI**

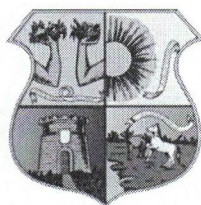
**Institui o Programa Belém Aprende +, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia (SEMEC).**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Belém Aprende +, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia (SEMEC), com o objetivo de garantir a melhoria da qualidade da educação básica e promover a equidade educacional por meio do desenvolvimento de sistemas de fixação de metas a serem alcançadas por todas as escolas da Rede Municipal de Educação e avaliação de seu cumprimento.

**Art. 2º** O Programa Belém Aprende + será desenvolvido por meio de metas, que serão definidas de acordo com as seguintes diretrizes:

- I** – melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem;
- II** – redução da evasão e do abandono escolar;
- III** – qualificação profissional, pautada na formação continuada institucional;
- IV** – atualização regular e fidedigna dos registros das atividades profissionais



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**

### **GABINETE DO PREFEITO**

integral dos critérios estabelecidos nesta Lei e em seu regulamento.

**Art. 5º** O valor da Bonificação por Resultados será definido pelo regulamento, observando-se:

I - a disponibilidade orçamentária e financeira do Município; e

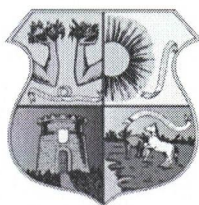
II - o teto de 3,5 (três inteiros e cinco décimos) vezes o valor do vencimento-base do cargo do servidor referente ao ano em que as metas foram alcançadas.

**Art. 6º** As regras de pagamento da Bonificação por Resultados serão previstas em regulamento, observando-se o disposto nesta Lei e o seguinte:

I - o pagamento será realizado durante o ano subsequente ao ano de referência para apuração do atingimento das metas fixadas na forma do art. 3º desta Lei, observando-se a quantidade de dias de efetivo exercício de cada servidor, a ser regulamentado por ato do Chefe do Poder Executivo;

II - a vedação de pagamento aos servidores que, durante o ano de referência para apuração do atingimento das metas fixadas na forma do art. 3º desta Lei, tenham:

- a) sido punidos com suspensão ou outras penalidades de natureza grave;
- b) tido afastamento por alguma hipótese não contemplada como de efetivo exercício; e/ou
- c) mais de 1 (uma) falta injustificada por semestre para o servidor pertencente ao quadro do magistério em atividade docente; e/ou
- d) não comparecimento injustificado em atividades formativas obrigatórias



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 8º** A implementação do Programa Belém Aprende + observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e equidade, sendo vedada qualquer forma de tratamento privilegiado ou discriminatório entre unidades escolares ou servidores.

**Art. 9º** A presente lei será regulamentada por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 10.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio Antônio Lemos, 06 de outubro de 2025.**

IGOR WANDER  
CENTENO  
NORMANDO:9466  
0751287

Assinado de forma digital  
por IGOR WANDER  
CENTENO  
NORMANDO:94660751287  
Dados: 2025.10.06 13:36:32  
-03'00'

**IGOR NORMANDO**

Prefeito Municipal de Belém